ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX-XXXXXX/X- CPL-PMSBP-SEMAF

RUTH HELENA DOS SANTOS LEAL:64076490215 Assinado de forma digital por RUTH HELENA DOS SANTOS LEAL:64076490215 Dados: 2018.10.31 12:25:01 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, E A EMPRESA ....., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

O **Município de Santa Bárbara do Pará**/PA, CNPJ nº 83.334.698/0001-09, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, km 17, Centro, Santa Bárbara do Pará/Pará, CEP 68.798-000, denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, RG 1.666.441–SSP/PA e CPF 289.390.182-49, domiciliado e residente na Rua Carvalho Braga, nº 474, Centro, Município de Santa Bárbara do Pará, e do outro lado, a empresa ....., estabelecida em .....,na Rua/Avenida ....., CNPJ ....., representada pelo(a) Sr.(a)....., RG ..... e CPF ....., denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato originário da **Concorrência Pública nº X/XXXXXXXX-XX - CPL/PMSBP/SEMAF**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços para organização e realização de concurso público para o provimento de cargos no Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Pará/PA em razão da extrema necessidade de pessoal e a existência de cargos criados por lei e ainda não providos, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I - do Edital da **Concorrência Pública nº X/XXXXXXXX-XX - CPL/PMSBP/SEMAF;**

1.2. O Concurso Público será de provas e provas e títulos, considerando a natureza e complexidade dos cargos a serem providos, nos termos do inciso II do art. 37, da Constituição Federal;

1.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as fases do concurso público, sem qualquer custo adicional, devendo atender as obrigações mínimas a seguir elencadas, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelos Órgãos de Fiscalização, observado os regramentos estabelecidos no Edital de Licitação e no Termo de Referência;

1.4. As provas deverão ser realizadas nos municípios definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

1.5. Os valores correspondentes às taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos será de:

a) xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para os Cargos do Nível Fundamental;

b) xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)para os Cargos de Nível Médio e;

c) xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para os Cargos de Nível Superior;

1.6. O Edital do Concurso será disponibilizado ao público somente após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF e deverá obedecer às regras da legislação vigente, es-

MINUTA

pecialmente a legislação especificada no Edital de **Concorrência Pública nº X/XXXXXXXX-XX - CPL/PMSBP/SEMAF e seus** anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES
Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as especificações e disposições do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº X/XXXXXXXX-XX - CPL/PMSBP/SEMAF** e de seus Anexos, especialmente as disposições contidas no anexo I, Termo de Referência, além da proposta técnica e de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

a) A execução do presente Contrato far-se-á sob o regime de execução indireta, por empreitada integral;
b) O prazo de execução dos serviços contratados é de 07 (sete) meses a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato está a cargo do Município de Santa Bárbara do Pará, por intermédio da Comissão de Concurso Público, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº ....., que nomeou a referida Comissão. A Comissão registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida nos moldes da legislação;

4.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada;

4.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela Comissão de Concurso e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

4.6. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/93, no que couber;

4.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. Em razão da complexidade do objeto, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no ato da assinatura do presente contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Fiança Bancária;

MINUTA

II - Seguro Garantia;
III – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

5.2. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;

5.3. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Município de Santa Bárbara do Pará/PA, recorrerá à garantia ora constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenham sido causados pela contratada na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do mesmo para reparar esses prejuízos;

5.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.5. Na hipótese dos valores arrecadados com as taxas de inscrição, excederem o valor estimado do contrato, derivado do presente processo, fica a contratada obrigada a suplementar o valor da garantia, para que a mesma assuma o valor de 5% (cinco por cento) do valor total gerado com a taxa de inscrição.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições que servirá para quitar ou auxiliar o pagamento dos custos do contrato;

6.2. Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos diretos e indiretos dos serviços a serem prestados;

6.3. O pagamento será feito, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal referente a cada etapa realizada, através de transferência eletrônica ou depósito em conta, da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) após o fim das inscrições;
II – 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas objetivas;
III – 20% (vinte por cento) após a divulgação do resultado;
III – 20% (vinte por cento) após entrega do resultado final.

6.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento, somente após término dos serviços revisados e solicitados;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias que lhe forem impostas em virtude de inexecução e/ou inadimplemento dos serviços solicitados.
6.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no Termo de Referência, com a observância da legislação e do Regulamento do concurso e, ainda, das disposições que se seguem:

8.1.1. Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando:

A) Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Comissão do Concurso Público, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

B) Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Comissão do Concurso, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos;

8.2. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet, correspondência e outros;

8.3. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

8.4. Designar responsáveis pela instauração e condução do concurso público;

8.5. Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos;

8.6. Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição;

8.7. Elaborar o Edital do Concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual;

8.8. Disponibilizar escritório local no Município de Santa Bárbara do Pará/PA, com internet, telefone, correio eletrônico a ser utilizado e toda a estrutura necessária ao bom andamento de certame;

8.9. Apresentar a Comissão do Concurso, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso;

8.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

MINUTA

8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação;

8.12. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

8.13. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Contratante quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas;

8.14. Assegurar todas as condições para que a Comissão do Concurso do Município de Santa Bárbara do Pará/PA fiscalize a execução do contrato;

8.15. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa;

8.16. Caberá à contratada, dentre outros:

8.16.1. Deferir e indeferir as inscrições;

8.16.2. Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;

8.16.3. Emitir os documentos de confirmação de inscrições;

8.16.4. Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;

8.16.5. Prestar informações sobre o certame;

8.16.6. Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;

8.16.7. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direito ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões);

8.16.8. A Contratada deverá ainda, providenciar: Pessoal para segurança e aplicação das provas; solicitar os espaços disponíveis pela contratante concernente aos locais que serão utilizados à aplicação das provas;

8.16.9. Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetiva, discursiva e a fase de títulos;

MINUTA

8.16.10. Assegurar vista da prova individualizada e corrigida, da grade de resposta, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, ao candidato que desejar recorrer;

8.16.11. Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos;

8.16.12. Entregar o resultado de todas as provas a Comissão do Concurso;

8.16.13. Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas e prático-discursivas aplicadas no concurso, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do concurso público, podendo ser destruídas posteriormente;

8.16.14. Promover a divulgação do concurso em diferentes mídias, devendo necessariamente fazê-lo em 02 (dois) jornais de circulação estadual, com a frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, a partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições até o encerramento das inscrições;

8.16.15. Obedecer rigorosamente ao cronograma do Concurso;

8.16.16. Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;

8.16.17. Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager', I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através da Comissão do Concurso, devidamente designada, a qual competirá:

a) Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para Correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;

c) Efetuar o pagamento, através da Tesouraria Municipal à empresa ou Instituição CONTRATADA, mediante valor estipulado, dentro do prazo estabelecido;

d) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo;

e) Fornecer, à contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tribu-

MINUTA

tários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, neste, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, quando vier a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada se:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF, CRC e CRA Pará pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

MINUTA

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e alterações;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF/CRC/CRA Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente desta contratação ocorrerá a conta de recursos arrecadados com as taxas de inscrição para o concurso público, mediante emissão de Nota de Empenho, da seguinte forma:

Exercício: 2018
Unidade Orçamentária: 06006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Classificação Econômica: 04.122.0002.2.012 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido:

a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
b) Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
c) Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os serviços deverão seguir as especificações e condições expressas neste Contrato e no Edital de **Concorrência Pública nº X/XXXXXXXX-XX - CPL/PMSBP/SEMAF** e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato;

15.2. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços, do objeto deste Contrato**;**

15.3. Por motivos técnicos, e havendo recursos, o **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir o objeto contratado, conforme art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as condições iniciais do Contrato;

MINUTA

15.4. **A CONTRATANTE** não responderá por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Benevides/PA, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Bárbara do Pará-PA, xx de xxxx de 2018.

NILSO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha Nome_____
CPF_____

2ª Testemunha Nome_____
CPF_____

MINUTA